EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO **ME** (MICROEMPRESAS), **EPP** (EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) E **COOPERATIVAS**, CONFORME AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006, Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, através de seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rossato, comunica aos interessados que realizará licitação exclusiva para ME (Microempresas), EPP (Empresas de Pequeno Porte) e Cooperativas, na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº 21/2021, do tipo **Menor Preço Unitário**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação do objeto abaixo citado. O Pregão supracitado é parte do **Processo Administrativo Licitatório nº 249/2021**. O recebimento das propostas no sistema eletrônico iniciará as 09:00hs do dia 23/09/2021 e encerrará às 08:00hs do dia 05/10/2021. O início da sessão de disputa de preços será às 09:00hs do dia 05/10/2021, pelo site www.bnc.org.br, com acesso Identificado. As dúvidas surgidas do presente certame, poderão ser sanadas diretamente pelo setor de licitações e contratos do município, localizado na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br ou pelo fone (55) 3266 1166 – ramais 231 ou 216.

1.1. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- ✔ Decreto Lei nº 10.024/2019;
- ✔ Decreto Municipal nº 2.828/2021;
- ✔ Lei Federal nº 8.666/1993;
- ✔ CDC (Código de Defesa do Consumidor);
- ✔ Demais Leis de abrangência do objeto licitado.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto a **"*aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras escolares*"**, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Município de Nova Palma/RS, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o a plataforma de "Licitações" constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

3.3. O presente Pregão Eletrônico será realizado no modo "Aberto", com base no artigo 32 do Decreto Lei nº 10.024/2019, onde a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 3.3, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 3.3 e no subitem 3.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas que se enquadram como ME (Microempresas) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) e as COOPERATIVAS que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que contenham em seu objeto social a pertinência ao objeto licitado, conforme a LC 123/2006 e suas alterações posteriores, e que:

A. Não estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

B. Não tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública.

C. Não tenham em seu quadro funcional, servidor, dirigente ou responsável técnico de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

D. Não seja empresa ou instituição vinculada ao comprador ou a servidor do quadro de funcionários do comprador.

4.2. Conforme disposto no Artigo 26 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, as empresas interessadas em participar deste certame, deverão enviar toda a documentação de habilitação para o pregão, até a data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital. O não cumprimento deste artigo acarretará na inabilitação da participante, salvo em casos especiais, que será decidido pelo(a) pregoeiro(a), mediante comprovação do problema ocorrido por parte da interessada.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

5.1. A participação do interessado na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio

do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bnc.org.br.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser informados no campo próprio, todo o detalhamento do objeto. A não inserção de arquivos eletrônicos, bem como proposta eletrônica ou informações não contendo as especificações nos campos solicitados, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA do licitante, face a ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

6.3.1. Será obrigatório, no momento do cadastro da proposta da empresa participante, na plataforma do BNC, inserir a imagem do item proposto pela mesma, conforme aparece na tabela de referência do objeto, sob pena de desclassificação.

6.4. Fica vedada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como: nome de fantasia, razão social, CNPJ, timbres, abreviações (relacionada a empresa), carimbos, telefones, ou outra qualquer, sendo que, o descumprimento desta vedação, acarretará na desclassificação da licitante para o certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

6.6. Serão desclassificadas as propostas apresentadas de forma diferente e/ou com informações incompletas, rasuradas, sobrescritas ou com entrelinhas, ao modelo constante no ANEXO II deste edital. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas no Termo de Referência do ANEXO I deste edital.

6.7. Será necessário informar o regime fiscal ME/EPP no campo próprio da ficha técnica sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.8. É de inteira e total responsabilidade das empresas participantes, o seu cadastro de proposta e inserção de dados no sistema eletrônico, ficando, o município, isento de quaisquer erros destes por parte da empresa participante, ficando desobrigado de corrigir, auxiliar ou interpelar junto à plataforma BNC por erros das participantes.

7. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas durante o prazo definido no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão, exclusão ou alteração das mesmas.

7.3. A proposta enviada ao licitado, deverá estar, obrigatoriamente, nos moldes do ANEXO II deste edital, sob pena de desclassificação da mesma.

7.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.5. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.7. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail ou chat), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.12. A fase inicial de lances terá o tempo de 10 (dez) minutos. Após esse período, o sistema encerra automaticamente a competição se não houver novos lances no intervalo de mais 10 (dez) minutos, ou seja, a cada lance ofertado neste período de tempo, a contagem de 2 (dois) minutos reinicia, até não haver mais lances, ato em que a competição se encerrará.

7.13. Face à previsão do encerramento prévio, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.14. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso no mesmo prazo de 10 (dez) minutos, o qual será encerrada a sessão de lances.

7.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17. Quando for constatado empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema aplicará, automaticamente, os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda tentar negociar um melhor preço.

7.18. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.19. Para efeito do direito à preferência atribuído às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 44 desta Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

> **7.19.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. O disposto nos subitens 7.17 a 7.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22. Nos termos do inc. XI, do art. 4º da Lei 10.520/2002, inc. XII do art. 11 do Decreto 3555/2000 e art. 25 do Decreto 5450/2005 e acórdão nº 1620/2018 TCU, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

> **7.22.1.** Na aceitabilidade da proposta o pregoeiro analisará a exequibilidade da proposta nos termos do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93 serão considerados inexequíveis preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
>
> **7.22.2.** Sendo a proposta considerada inexequível pelo pregoeiro, será facultado ao licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta, nos termos previstos em lei.

7.23. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser cadastrados no sistema realizador do pregão, em cópias autenticadas em cartório ou digitalmente, até a data e horário definido no preâmbulo do edital, conforme previsto na legislação pertinente.

7.24. Os documentos apresentados fora do estabelecido no item 7.23, acarretarão a inabilitação da licitante para o certame.

7.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.27. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo este prazo em caso de omissão.

7.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos ou estando eles já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

7.29. Serão permitidos lances com valores de até 02 casas decimais.

8. DA PROPOSTA READEQUADA, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

8.1. A licitante vencedora deverá enviar a proposta de preços readequada aos valores adjudicados, de forma digital, nos moldes do modelo do ANEXO II deste edital, no prazo máximo de até 1 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, através de upload do arquivo no sistema realizador do pregão ou pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

8.4. O prazo de fornecimento dos equipamentos solicitados será de até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo município.

8.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO UNITÁRIO para atendimento do objeto.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas estabelecidas neste Edital.

8.8. A contratação do vencedor será formalizada pelo órgão participante por intermédio de contrato administrativo, que poderá ser substituído, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93 e/ou do art. 15 do Decreto Federal 7.892/2013, por instrumentos similares como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço.

8.9. Todas as despesas relacionadas com as entregas do objeto ou parte dele, correrão por conta do fornecedor bem como o transporte adequado e em perfeitas condições de armazenamento.

8.10. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações do mesmo, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante uma declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto ou ainda folder (descrições técnicas) ou documento afim para melhor conferência do objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a seguinte documentação:

A) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do outorgante, cópia do respectivo RG e CPF devidamente autenticado, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, Requerimento do Empresário (se for o caso), bem como a alteração contratual referente à mudança de razão social (na hipótese de haver a referida mudança), bem como a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

C) Declaração Unificada, conforme modelo do ANEXO III deste edital;

D) Certidão expedida pela junta comercial, para comprovação de enquadramento como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte).

E) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

F) Certidão negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da união;

G) Certidão negativa de débitos relativos à fazenda estadual;

H) Certidão negativa de débitos relativos à fazenda municipal da sede do licitante;

I) Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS;

J) Certidão negativa de débitos relativos à Justiça do Trabalho - CNDT;

K) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias;

L) Alvará de licença e localização do domicílio ou sede da licitante.

M) Atestado de Garantia dos produtos ofertados, conforme o modelo do ANEXO V deste edital.

9.2. Conforme o acórdão 976/2012, do Tribunal de Contas da União, as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com eventuais restrições na documentação de habilitação, poderão sanar tais restrições, caso declarado o vencedor do certame, até o momento da assinatura do instrumento contratual. Esta condição não isenta o participante de apresentar tais documentos, mesmo com restrições.

9.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado ao licitado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio ou possa ter a autenticidade comprovada por meios eletrônicos. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX), tampouco cópias de documentos ilegíveis.

9.3.1. O meio de entrega dos referidos documentos poderá ser também o e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

9.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido exceto nos casos do item 9.2.

9.4.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias após a sua expedição.

9.4.2. Os documentos cuja autenticidade possa ser atestada através da internet, mediante livre e gratuito acesso, não precisarão ser autenticados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.2. Será admitida a impugnação por intermédio da plataforma realizadora do presente pregão, mediante o cadastro antecipado na mesma ou pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre a Impugnação interposta.

10.4. Se julgada procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

11.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor. A presente licitação será adjudicada ao licitante que apresentar proposta pelo LOTE, desde que atendidas as exigências deste Edital.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que manifeste sua intenção, no prazo máximo de até 10 (dez) minutos, através do sistema eletrônico do pregão. O licitante recorrente deverá fazer, via e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br o registro da síntese das suas razões, devendo juntar os documentos e/ou memoriais com as razões detalhadas em até 02 (dois) dias úteis ao da manifestação dos recursos, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.3. Os licitantes interessados ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo período, que contará a partir do término do prazo do recorrente. Dentro do prazo para apresentação de contrarrazões, será facultada vistas dos autos aos interessados.

11.4. As páginas compositoras do documento do recurso deverão estar rubricadas, sendo assinada, com firma reconhecida, a última página. Deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do signatário, acompanhado de cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica recorrente, sob pena de não ser conhecido.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada no prazo estabelecido, ou a falta de apresentação das razões de recurso no prazo estabelecido, decairá do direito de recurso pela recorrente.

11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame às empresas declaradas vencedoras, sendo submetido este resultado à autoridade superior para homologação.

11.9. Os recursos, porventura interpostos, não terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente instruídos, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. O encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizado no âmbito do sistema eletrônico, ressalvada a hipótese de necessidade de instrução das razões ou contrarrazões recursais com documentos comprobatórios das alegações, os quais poderão ser encaminhados à sede do Município de Nova Palma.

11.12. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será, o resultado da licitação, submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação da adjudicação do objeto desta licitação às vencedoras.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. Será de responsabilidade do licitante vencedor:

12.1.1. Assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Fornecer, com diligência, profissionalismo e segurança, o objeto deste certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

12.1.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;

12.1.4. Facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados;

12.1.5. Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

12.1.6. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

12.1.7. Manter a proposta que lhe classificou como vencedora;

12.1.8. Fornecer o objeto, conforme estabelecido neste edital;

12.1.9. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento;

12.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

12.1.11. Acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do site da contratante.

12.1.12. Fazer a entrega dos produtos solicitados em local, data e horário pré determinado pela contratante.

13. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. As licitantes classificadas, depois de assinados os instrumentos contratuais com o Licitado, deverão manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal, reapresentando os documentos listados no subitem 8.2 que eventualmente tenham vencido desde sua habilitação.

13.2. Sendo o contrato, o instrumento escolhido pelo órgão participante, este terá vigência a partir da data de sua assinatura, por 90 (noventa) dias, não podendo haver prorrogação deste prazo nem reequilíbrio ou reajuste de valores.

13.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu contrato cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar sua via do contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.4. Deverão ser obedecidas, à rigor, todas as cláusulas e condições contratuais estabelecidas no contrato e no Termo de Referência deste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das aquisições dos itens do objeto deste certame, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.02 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – REC. MDE/OUTROS		
Projeto/Atividade	**Fonte**	**Despesa**
2.084	0020	44.90.52.42 (1592)

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do objeto licitado será feito em até 15 (quinze dias) após a entrega do objeto. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não aplicando-se, neste caso, os juros citados no item anterior.

15.2. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

15.3. Por ocasião do pagamento o órgão participante poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade até que a mesma seja sanada.

15.4. Não serão realizados pagamentos sem a apresentação das notas fiscais dos serviços prestados por parte da contratada. Nas notas fiscais deverão constar, o número do contrato referente ao acordo contratual em questão e o número do pregão gerador do referido contrato.

15.5. A contratante pagará à contratada, o valor homologado na licitação correspondente, por folha imprimida/escaneada, em valor único, multiplicado pela quantidade de folhas imprimidas no mês da prestação dos serviços, no prazo estabelecido no item 15.1.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes nos termos do art. 65 da lei 8.666/93, ressalvado § 1 º do art. 65 da lei 8.6669/93 e art. 17 e seguintes do decreto 7892/2013.

> **16.1.1.** As solicitações de revisão deverão ser encaminhadas, assinadas digitalmente, para o e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br com a devida identificação.

16.2. Para ter direito a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deve apresentar juntamente com seu requerimento de reequilíbrio os seguintes documentos:

> **a)** Planilha ou equivalente contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha ou equivalente (prova do custo do produto) de cada item a ser reequilibrado a fim de comprovar a elevação dos encargos;
>
> **b)** Demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à assinatura do contrato;
>
> **c)** Documentos de habilitação atualizados, conforme o item 9 deste edital.

16.3. Os valores contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Quando o valor contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, feita através do e-mail cadastrado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

17.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Licitado aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência Formal;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Licitado por prazo de 02 (dois) anos;

c) Por atraso no período de entrega do objeto, fica, o fornecedor, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso, a ser calculado desde o primeiro dia de atraso, a contar do final do prazo estabelecido para entrega, até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a trinta dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa com valores entre 5% (cinco por cento) e 20 (vinte por cento) do valor contratual, conforme o caso, analisado e comprovado o prejuízo pela administração municipal, valendo, esta cláusula penal, como mínimo da indenização nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o contrato e poderá ser aplicada multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o órgão gerenciador ou participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União.

17.4. A multa moratória prevista na alínea c do item 17.3 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas **"d"** e **"e"** do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser acumuladas.

17.5. A aplicação das penalidades decorrerá, garantida a ampla defesa e o contraditório, de intimações através de e-mail, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

17.6. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Administração Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

17.8. No caso do item 17.4, sendo o fato punível, também, com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

17.9. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor da contratante, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

18. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;

d) Estiverem presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com o Licitante;

f) For impedido de licitar e contratar com o Licitante;

18.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O contrato ou documento similar decorrente do presente certame poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.2. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

19.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

19.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Licitado.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento/desclassificação do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

19.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.9. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

19.10. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados logo após sua homologação.

19.11. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como responderão às dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (55) 3266-1166 – Ramais 216/231 ou e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br.

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

20.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

20.2. ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

20.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA

20.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

20.5. ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE GARANTIA

Nova Palma/RS, 23 de setembro de 2021.

_____

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações.

_____

Jossandro Marion
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 122.144

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Faz-se objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2021, a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES, conforme segue:

Item	Descrição	Qt	Un	Valor Unitário	Total Unitário
01	Conjunto de classe escolar individual nº 06 (mesa e cadeira), modelo FNDE, com certificado de conformidade com a Portaria do INMETRO nº 401/2020.	30	CJ	R$ 635,00	R$ 19.050,00

1.2. SERÁ OBRIGATÓRIO, no momento do cadastro da proposta da empresa participante, na plataforma do BNC, inserir a imagem do item proposto pela mesma, juntamente ao certificado de conformidade com a portaria do INMETRO nº 401/2020.

1.2. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto conforme a solicitação da licitada, através da Secretaria Municipal de Educação de Nova Palma/RS.

1.3. Os produtos fornecidos deverão ser de ótima qualidade e ter a garantia estabelecida nos artigos 20 e 50 do CDC (Código de Defesa do Consumidor), que é de 90 dias.

1.4. As despesas com transporte do objeto ficarão por conta da contratada.

1.5. O prazo de entrega do objeto, uma vez solicitado, não deverá exceder o limite de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, emitida pela contratante.

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. A fornecedora entregará o objeto licitado em local definido pela administração no ato da ordem de fornecimento, de acordo com item 1.4 deste termo de referência.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução será acompanhada por um servidor da contratante, designado pela secretaria responsável.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de garantia.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, conferência e liberação de pagamento por parte do fiscal do contrato.

6. ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

7. SANÇÕES

7.1. De acordo com os artigos 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

ANEXO II - MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA PARTICIPANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	(Completo, com CEP)
FONE(S):	
E-MAIL(S):	

INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO	
RESP. CONTRATO:	
CPF / RG:	
BANCO:	
Nº AGÊNCIA:	
Nº CONTA:	

Item	**Descrição**	**Qtde**	**Und**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Conjunto de classe escolar individual nº 06 (mesa e cadeira), modelo FNDE, com certificado de conformidade com a Portaria do INMETRO nº 401/2020.	7	un	R$	R$
Imagem do Produto:				*(imagem aqui)*	

_____, ___ de _____ de 2021.

_____

(Nome/Assinatura do Responsável)

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021, instaurado pelo Município de Nova Palma/RS, DECLARA, para os devidos fins de direito, QUE:

a) Cumpre plenamente os requisitos do Edital;

b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

e) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

f) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/12.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Local e data.

_____

Nome/Assim. do Representante Legal
CPF/RG

(Imprimir em papel timbrado da empresa ou inserir o carimbo do CNPJ)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2021.

Pelo presente instrumento contratual de aquisição de produtos na forma de registro de preços, o MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, com sede na Av. Dom Erico Ferrari, nº 145, Centro, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. André Luiz Rossato, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, no município de _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 21/2021, homologado em __/__/2021, parte integrante do Processo Licitatório nº 249/2021, celebram as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento do objeto licitado no pregão supracitado, conforme a ata de homologação do mesmo, e conforme as especificações descritas no Termo de Referência do edital, o qual este contrato também é parte integrante.

1.2. As obrigações assumidas, normas e instruções constantes no Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta de preços, passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.3. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as cláusulas dispostas neste contrato, no edital gerador deste contrato e no termo de referência do mesmo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O presente contrato ficará vigente, inicialmente, pelo período de 90 (noventa) dias, com início na sua data de assinatura;

2.2. O presente contrato não poderá ter o seu prazo contratual prorrogado ao final da sua vigência.

2.3. O presente contrato poderá receber reequilíbrio econômico-financeiro, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666-93 desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, com decisão da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato seguirá, rigorosa e efetivamente, as obrigações estabelecidas no termo de referência do edital gerador deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto de forma clara e objetiva, de acordo com as instruções e especificações contidas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital gerador deste instrumento.

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa contratada durante toda a vigência do Contrato, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que resultem em atraso dos trabalhos da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. A CONTRATANTE é obrigada a favorecer o bom andamento da execução do contrato.

4.6. A CONTRATANTE é obrigada a manter o pagamento pelos serviços prestados na forma ajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. Esta cláusula seguirá rigorosamente as definições constantes no item 15 do edital do pregão nº 21/2021, no qual este contrato é parte integrante.

5.2. A CONTRATANTE pagará CONTRATADA o valor homologado no Pregão nº 21/2021, conforme o seguinte:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto de classe escolar individual nº 06 (mesa e cadeira), modelo FNDE, com certificado de conformidade com a Portaria do INMETRO nº 401/2020.	7	un	R$	R$
Imagem do Produto:				(imagem aqui)	

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Esta cláusula seguirá rigorosamente as definições constantes no item 17 do edital do pregão nº 21/2021, no qual este contrato é parte integrante.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá acontecer da seguinte maneira:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, regente do presente contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo de encerramento nos autos do Processo Licitatório em questão, quando houver conveniência para a administração.

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

8. DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

8.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente deste contrato, será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante para tal, investido de plenos poderes para:

8.2.1. Recusar o serviço, se estiver em desacordo com o objeto contratado.

8.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança.

8.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 6 e 7 a serem executados pelo órgão contratante.

8.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

8.2.5. Monitorar constantemente os serviços prestados, para boa manutenção da execução do presente contrato.

9. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

9.1.1. Greve geral;

9.1.2. Calamidade pública;

9.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

9.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir as dissensões oriundas do presente instrumento contratual, excluída qualquer outra instância jurídica, por mais privilegiada que seja.

10.2. A administração municipal poderá sanar quaisquer pequenas oscilações na execução do presente contrato, bem como pequenas dúvidas surgidas do edital e seus anexos, quando da resolução de pequenas falhas contratuais de ambas as partes.

10.3. O setor de Informática do município ficará responsável pelas informações técnicas relacionadas ao objeto do contrato, assim como ajudará na fiscalização da execução do mesmo, podendo reportar à administração municipal, problemas dele surgidos, para posteriores decisões.

11. DA FONTE PAGADORA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.02 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – REC. MDE/OUTROS		
Projeto/Atividade	**Fonte**	**Despesa**
2.084	0020	44.90.52.42 (1592)

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas aqui dispostas e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas abaixo subscritas.

Nova Palma/RS, __ de _____ de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE

_____

(PARTICIPANTE VENCEDORA)
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

Nome1 Nome2

CPF: CPF:

Esta minuta de contrato encontra-se juridicamente analisada e formalmente aprovada, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações.

_____

Jossandro Marion
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 122.144

ANEXO V – MODELO DO ATESTADO DE GARANTIA

ATESTADO DE GARANTIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, atesta, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 21/2021, instaurado pelo Município de Nova Palma/RS, que os produtos ofertados pela mesma terão a garantia legal de 90 (noventa) dias, conforme estabelece os artigos 20 e 50 do CDC (Código de Defesa do Consumidor), e que os mesmos serão substituídos em caso de defeitos apresentados, tanto na fabricação quanto no transporte, entrega ou outro que não causado pela contratante.

_____

Nome/Assim. Responsável Legal

CPF/RG

(Imprimir em papel timbrado da empresa ou inserir o carimbo do CNPJ)